

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Em atendimento à solicitação da empresa **Tutori Segurança Armada e Vigilância**, referente ao processo licitatório acima descrito, nos termos da **Cláusula XVII** do instrumento convocatório, seguem os esclarecimentos:

1) Tendo em vista que o evento de maior relevância na prestação de serviço com locação de mão de obra é o valor de salários e benefícios, e os mesmo são reajustados na data base (em janeiro), porém, é impossível prever os percentuais de reajustes questionamos: quando da homologação de nova CCT será concedido a repactuação, retroagindo a data base nos percentuais aplicados pelo sindicato da categoria?

Para efeito de esclarecimento cabe à empresa contratada proceder ao reajuste dos salários e benefícios de seus funcionários. Já os efeitos financeiros sofridos pela empresa em decorrência de majoração salarial devem ser pleiteados por meio da repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de seu direito, conforme **Cláusula 9.3 do Anexo IX** do Edital (minuta do contrato).

No que se refere ao prazo para o pedido de repactuação, nos termos da **Cláusula 9.1.1 do Anexo IX** do Edital, o preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Para as repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

É bem verdade que, a repactuação sempre será concedida de forma retroativa, pois da data do advento do instrumento coletivo de trabalho até a efetivação do pedido da empresa contratada, há um transcurso de prazo considerável, haja vista a necessidade de instrução processual com a demonstração analítica dos custos.

Assim, consoante o disposto na **Cláusula 9.5 do Anexo IX** do Edital:

9.5. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

c.1. no caso previsto na alínea "c", os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

2) O julgamento será pelo valor global mensal ou anual?

O critério de julgamento será pelo valor global da proposta (anual), conforme disposto na **Cláusula 6.1** do Edital.

3) No anexo VIII, modelo de proposta, em especial ao item 6 não consta alguns itens referentes encargos incidentes sobre o salário. A licitante poderá complementar os itens faltantes nos encargos?

Primeiramente, cumpre esclarecer que a planilha apresentada no Anexo VIII do Edital foi feita com base na **IN n. 05/2017 SEGES/ME**.

Caso entenda, a licitante poderá complementar a planilha, uma vez que, nos termos do **item 4.2** do edital, o modelo disponível no **Anexo VIII**, apesar de preferencial, não é obrigatório, desde que na proposta apresentada conste a clara descrição do objeto ofertado e os elementos mínimos para sua identificação, **nos termos exigidos no Anexo I (Termo de Referência)**, devendo estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4) Tendo em vista que será realizado rodízio entre os profissionais, durante o horário de almoço os postos do segundo andar virão descobertos durante esse rodízio?

Sim. O Termo de Referência deixa assente (**Cláusula 5.1**) que apenas não poderão ficar descobertos os postos de trabalho 1 e 2 (Portaria Central e Garagem). Os demais postos ficarão em ronda, permanecendo na Portaria do Plenário no 2º andar apenas em caso de eventual necessidade. Por esse motivo os postos 3 e 4 poderão cobrir o horário de almoço dos postos 1 e 2.

5) Qual o valor do transporte público no município?

O valor da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pará Minas hoje vigente é de **R\$3,50** (três reais e cinquenta centavos).

6) Qual a alíquota de ISSQN para a prestação de serviço de vigilância no município?

De acordo com a Lei Municipal n. 6.124/2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pará de Minas, a alíquota de ISSQN referente ao objeto desta licitação é de 3% (três por cento).

7) Quando da realização de eventos, em que os profissionais deverão estender sua jornada de trabalho, como será realizado o pagamento das horas adicionais pela Câmara? Quando houver adicional noturno como será realizado o pagamento das horas noturnas?

A cláusula 5.3 do Termo de Referência trata a respeito do horário de trabalho dos vigilantes, dispondo expressamente sobre essa questão.

Como regra, o turno a ser cumprido pelos vigilantes será dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pará de Minas, das 07:30h às 18h. No entanto, quando necessária a presença de vigilantes em eventos, a Câmara comunicará à empresa de forma antecipada qual será o turno a ser cumprido pelo(s) vigilante(s), **sempre observando a carga horária semanal/mensal**.

Ou seja, sendo necessária a presença de vigilantes em evento realizado após as 18 horas, o início da jornada daquele(s) vigilante(s) que cobrirá(ão) o evento será postergada, de forma a não extrapolar a carga horária diária. Também, em regra, não haverá trabalho após as 22 horas para configurar adicional noturno.

Dessa forma, em regra, não haverá realização de hora extra e/ou noturna. Caso excepcionalmente isso aconteça, as horas serão devidamente computadas no pagamento mensal.

Pará de Minas, 03 de junho de 2022.


Fernanda Teixeira Almeida
Pregoeira